



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.409 , de 10 de agosto de 19 82

Estende as vantagens da Lei 4.361, de 18 de dezembro de 1981, que reestrutura o Grupo Serviços Jurídicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As vantagens que foram conferidas pela Lei nº 4.361, de 18 de dezembro de 1981, regulamentadas pelo Decreto 9.425, de 14 de abril de 1982, são extensivas aos Procuradores do Estado, Advogados de Ofício e Assistentes Jurídicos contratados, administrativamente, até a data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data em que for publicada, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 10 de agosto de 1982; 94º da Proclamação da República.

CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI
GOVERNADOR

Ananias Pordeus Gadelha
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Milton Venâncio de Sousa
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 14 agosto / 1982
L. Maria